



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré,

Tenho a honra de submeter o incluso projeto de lei de minha autoria, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de créditos adicionais especiais, no presente exercício, conforme dispõe o art. 41, II da Lei nº 4.320/1964, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

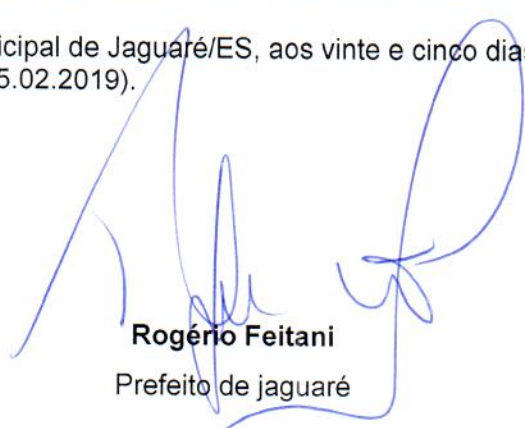
Os créditos especiais em referência se destinam à manutenção das Atividades da Casa Lar e da Pestalozzi, sendo que as fontes de recursos que financiarão esse custeio, são fontes externas, ou seja, transferidas pelo Fundo Estadual e Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei para que o mesmo seja apreciado e uma vez aprovado, seja inserido no orçamento municipal visando a boa e perfeita execução orçamentária e financeira do ano em curso.

Diante do exposto e certo da importância do Projeto de Lei em tela, solicito que seja apreciado, **em regime de urgência**, por essa Augusta Casa Legislativa, oportunidade, que reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (25.02.2019).

Atenciosamente



Rogério Feitani

Prefeito de jaguaré



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 009, de 25 de fevereiro de 2019

Autoriza a abertura de crédito adicional especial que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de créditos adicionais especiais, no presente exercício, conforme dispõe o art. 41, II, da Lei nº 4.320/1964, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), destinados à manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei receberá as seguintes classificações orçamentárias:

1 - Órgão	070	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	Assistência Social
Subsunção	244	Assistência Comunitária
Programa	0103	– Gestão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Atividade	2.140	Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente – CASA LAR – SONHO DE CRIANÇA
4.4.90.52 0000		– Equipamento e Material Permanente R\$ 13.000,00

Fonte de Recursos: 139 00010000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

2 - Órgão	070	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	Assistência Social
Subsunção	244	Assistência Comunitária
Programa	0102	– Gestão da Proteção Social Especial de Média Complexidade



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Atividade 2.155 Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência e suas Famílias – Pestalozzi

33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

R\$ 15.300,00

Fonte de Recursos - 13110000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

R\$ 40.700,00

Fonte de Recursos - 13900010000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social

§ 1º O ato que abrir o crédito adicional especial autorizado indicará a classificação da despesa e origem dos recursos necessários à sua abertura, na forma do art. 43, § 1º, incisos I a III e do art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º Os créditos especiais terão vigência no presente exercício financeiro, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses deste exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (25.02.2019).


Rogério Feitani
Prefeito de Jaguaré